REGULAMENTO (CE) N.º 494/1999 DA COMISSÃO

de 5 de Março de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 2571/97 relativo à venda a preço reduzido de manteiga e à concessão de uma ajuda à nata, à manteiga e à manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e de outros produtos alimentares

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, o n.º 3 do seu artigo 12.º e o seu artigo 28.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2571/97 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 124/1999 [4], prevê, no seu artigo 11.º, o prazo de laboração e incorporação nos produtos finais dos produtos referidos no artigo 1.º desse mesmo regulamento; que a extensão do prazo previsto constitui de momento um factor susceptível de incentivar operações de carácter especulativo; que importa, por este motivo, reduzir o referido prazo;

Considerando que o Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2571/97 o termo «cinco meses» é substituído pelo termo «quatro meses»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
[2] JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 21.
[3] JO L 350 de 20. 12. 1997, p. 3.
[4] JO L 13 de 21. 1. 1999, p. 19.